

Lei nº 1.219

Contém doação de terreno ao Estado de Minas Gerais.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Uruçu

do Ludaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, e a outorgar a respectiva escritura, uma área de um terreno urbano e vago, de propriedade do Município, medindo 1.772,00 m² situado nesta cidade, no Bairro São José com as seguintes confrontações:

de frente, pela Rua Guarani, numa extensão de 95,00 ms.; de fundos, com terrenos do Senhor Odilardo Alves de Queiroz, numa extensão de 95,00 ms.; pela esquerda, com a Rua Guairurus, numa extensão de 20,30 ms.; e, pela direita, com a Rua Limbeiras, numa extensão de 17,00 ms.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Ludaia",
29 de agosto de 1977.